

dossiê

O menino que não pôde voltar para casa: crianças migrantes venezuelanas em Roraima – RR

El niño que no pudo volver a casa: niños migrantes venezolanos en Roraima – RR

The boy who could not return home: Venezuelan migrant children in Roraima – RR

Julia Lucia Helena Lauriola¹

¹Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia/Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: juluhelau@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-5969-8207>.

Luciana Hartmann²

²Universidade de Brasília, Departamento de Artes Cênicas /Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: luhartm71@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1203-5027>.

Soraya Fleischer³

³Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia/Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: soraya@unb.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7614-1382>.

Submetido em 01/03/2023.

Aceito em 11/07/2023.

Como citar este trabalho

LAURIOLA, Julia Lucia Helena; HARTMANN, Luciana; FLEISCHER, Soraya. O menino que não pôde voltar para casa: crianças migrantes venezuelanas em Roraima – RR.

*InSURgênci*a: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 9, n. 2, p. 205-226, jul./dez. 2023.

inSURgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

O menino que não pôde voltar para casa: crianças migrantes venezuelanas em Roraima – RR

Resumo

Este artigo tem como objetivo discutir experiências migratórias de menores, com foco na trajetória de um menor desacompanhado venezuelano que foi impedido de voltar ao seu país de origem em função do fechamento das fronteiras brasileiras devido a pandemia. As reflexões foram feitas dentro do contexto pandêmico de 2020, com base em entrevistas realizadas com o menor. Por meio deste estudo de caso, analisamos a migração forçada de uma criança desacompanhada e refletimos sobre as garantias e violações de direitos de crianças migrantes. Como a criança vivenciou esse processo? Qual foi o contexto dessa migração forçada? Quais os desafios colocados no campo do direito no contexto das migrações contemporâneas? Como infância e migração são tomados pelas autoridades?

Palavras-chave

Crianças imigrantes. Menores desacompanhados. Migração venezuelana. Direitos humanos. Pandemia de covid-19.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo discutir las experiencias migratorias de los menores, en particular, hablando de las trayectorias de un menor venezolano no acompañado, que se ve impedido de regresar a su país de origen debido al cierre de fronteras brasileñas por la pandemia, en Pacaraima. Se realizaron reflexiones dentro del contexto de la pandemia 2020, a partir de entrevistas. Analizamos, utilizando la metodología de estudio de caso, una migración forzada de un niño no acompañado y reflexionamos sobre las garantías y violaciones de derechos de los niños migrantes. ¿Cómo vivió el niño este proceso? ¿Cuál fue el contexto de esta migración forzada? ¿Cuáles son los desafíos que se plantean en el campo del derecho en el contexto de las migraciones contemporáneas?

Palabras-clave

Niños inmigrantes. Menores no acompañados. Migración venezolana. Derechos humanos. Pandemia covid-19.

Abstract

This article aims to discuss migratory experiences of minors, in particular talking about the trajectories of an unaccompanied Venezuelan minor, who is prevented from returning to his country of origin due to the closing of Brazilian borders due to the pandemic, in Pacaraima. Reflections were made within the 2020 pandemic context, based on interviews. We analyze, using the case study methodology, a forced migration of an unaccompanied child and reflect on the guarantees and violations of rights of migrant children. How did the child experience this process? What was the context of this forced migration? What are the challenges posed in the field of law in the context of contemporary migrations?

Keywords

Immigrant children. Unaccompanied minors. Venezuelan migration. Human rights. Covid-19 pandemic.

1 Introdução: A Crise na Venezuela e a Imigração Infantil

A crise humanitária na Venezuela foi desencadeada a partir de 2013 e intensificada em 2016. Com a desvalorização do petróleo no mercado internacional, o país, que adotava uma economia rentista, na qual todos os preços eram estabelecidos a partir do mercado do petróleo, passou a sofrer uma forte crise no abastecimento, privando a população de acesso a itens de primeira necessidade, como alimentos e medicamentos (SILVA, 2018). Este contexto de crise alimentar, de saúde e, sobretudo, política, deflagrou a migração em massa da população venezuelana, na qual se insere a migração infantil, fenômeno contemporâneo preocupante, porém ainda pouco estudado, pois, em geral, não se reconhece a existência das crianças para além de um apêndice do núcleo familiar no processo migratório (BHABHA, 2014). Consideramos que a agência das crianças migrantes vai muito além disso. As crianças, longe de serem sujeitos passivos, têm um papel importante dentro do contexto familiar na criação de novos vínculos, na aprendizagem do novo idioma e dos códigos culturais locais. São sujeitos atuantes, que percebem o movimento migratório e também criam e contribuem com suas próprias estratégias de sobrevivência.

Neste artigo, focaremos na migração de crianças venezuelanas para o Brasil, especificamente na cidade fronteiriça de Pacaraima, a partir da história de Anthony (nome fictício¹), menino venezuelano de 13 anos² que fazia parte do projeto da Casa da Música, sediado em Pacaraima, Roraima (cidade que faz fronteira com a Venezuela). Em um dia de março de 2020, Anthony foi ensaiar em Pacaraima, como de rotina, e ao tentar retornar para Santa Elena de Uairén, cidade venezuelana onde residia, localizada a cerca de 20 km, foi barrado pelas autoridades brasileiras devido ao fechamento da fronteira em função da pandemia de Covid 19. Esta situação revelou diversos impasses que pretendemos debater aqui, tanto do ponto de vista do direito da criança no fluxo migratório, mas também para além deste. Este artigo, portanto, parte de um estudo de caso - a experiência de Antony - para discutir experiências migratórias de menores, a

¹ Anthony é um nome fictício que utilizaremos para preservar a identidade de nosso interlocutor. Escolhemos esse nome ser bastante usual na Venezuela.

² Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleça 12 anos como a idade limite para a categoria “criança” (BRASIL, 1990), escolhemos tratar Anthony como uma criança porque, naquele contexto, a comunidade local o compreendia como tal e, portanto, essa era a categoria acionada emicamente para fazer referência a ele. Apoiamo-nos também na Convenção dos Direitos da Criança, art. 1, que define: “Para os propósitos da presente Convenção, uma criança é todo ser humano menor de dezoito anos, a não ser que, pela lei aplicável à criança, a maioridade seja atingida antes.” (Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>)

preservação (ou violação) de seus direitos no território nacional e as diferentes formas de acolhimento possíveis.

Devido a impossibilidade de realizar trabalho de campo presencial, optamos por realizar um estudo de caso de um menor desacompanhado, que ocorreu de forma remota. O estudo de caso foi a opção metodológica mais viável neste caso, pois permite a compreensão de eventos particulares e pode ser definido como “uma família de métodos de pesquisa cuja decisão comum é o enfoque numa instância” ou “uma investigação sistemática de uma instância específica” (NISBETT; WATT, 1978, *apud* ANDRÉ, 1984, p.51). Como pontua Marli André, essa instância pode ser um evento, uma pessoa, um grupo, um programa, uma instituição:

As técnicas de coleta de dados utilizadas no estudo de caso se identificam com as técnicas do trabalho de campo da sociologia e antropologia. Porém, a metodologia do estudo de caso é eclética, incluindo, via de regra, observação, entrevistas, fotografias, gravações, documentos, anotações de campo e negociações com os participantes do estudo. (ANDRÉ, 1984, p. 52).

Desse modo, a escolha por essa metodologia justifica-se pelo fato de possibilitar um olhar de forma aprofundada para um determinado acontecimento, além de trazer uma riqueza de detalhes importante para avaliar um contexto mais amplo. Os detalhes da trajetória de Anthony demonstram a complexidade que envolve os deslocamentos migratórios, sobretudo no que diz respeito às infâncias, e permitem uma reflexão sobre o aparato legal sobre migração e direitos da criança, as diversas formas de acolhimento e os desafios específicos no trato de menores desacompanhados.

Para além do contexto pandêmico, as novas tecnologias e os múltiplos mecanismos de circulação e de informação foram adotados nesta pesquisa porque possibilitam uma comunicação que extrapola os limites geográficos e, sobretudo, porque são formas cotidianamente utilizadas pelos interlocutores em questão, que impactam diretamente nas redes sociais construídas nos processos migratórios. Alguns autores, como Andrea Lobo (2018), chamam atenção para a importância da comunicação em diferentes instâncias, como na manutenção dos afetos e nas trocas financeiras produzidas pela migração. Nesse sentido, adotamos uma perspectiva transnacional, que sustenta que os imigrantes constroem relações sociais múltiplas, conseguindo tanto manter laços com suas sociedades de origem quanto criar novos laços com as de destino (LOBO, 2018). As crianças fazem parte desse processo e são agentes importantes quando se trata da criação de novos laços, pois demonstram, frequentemente, maior facilidade de integração, fazendo com que se tornem uma espécie de mediadoras entre a família e a nova sociedade (PECSI-FUSARO, 2019; MENEZES, 2002).

Por mais que a integração social dos refugiados e solicitantes de refúgio dependa mais dos recursos e das políticas de acolhimento estruturadas para esse fim do que da capacidade de agência de cada indivíduo (SIMÕES, 2017), na falta dessas instituições, é interessante observar quais são as diferentes estratégias de sobrevivência empreitadas por eles. Outro fator que pretendemos salientar neste artigo é o número altíssimo de crianças e adolescentes envolvidas nesse novo fluxo migratório venezuelano: quase 50% do total de imigrantes, segundo dados do Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (HERRERA; CABEZAS, 2020). Dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR, 2018) apontam que as crianças representavam 52% dos 25,4 milhões de refugiados no mundo (RAFFOUL, 2020).

A migração infantil é um fenômeno contemporâneo crescente e verifica-se que o quantitativo de crianças que migram sozinhas também tende a aumentar, tanto nas migrações forçadas como voluntárias, o que gera novos desafios nas sociedades de acolhimento. No caso da migração venezuelana para o Brasil, entre 2018 e 2019 registrou-se cerca de 2 mil crianças e adolescentes que cruzaram a fronteira sozinhos ou acompanhados de pessoas que não eram seus responsáveis legais. Dentre eles, mais de 400 chegaram à Pacaraima completamente sozinhos, embora, de acordo com relatos de conselheiros tutelares da região esse número possa ser bem maior (PASSARINHO, 2019; OLIVEIRA, 2021). Em 2016, em termos globais, houve um registro recorde de quase 100 mil menores desacompanhados ou separados de seus responsáveis. O número de crianças refugiadas mundial dobrou entre 2005 e 2015, chegando a 11 milhões, o que significa que 1 a cada 200 crianças no mundo é refugiada (MARTUSCELLI, 2017)³.

Dados mais recentes, fornecidos pela *Plataforma de Coordenação Interagencial para refugiados e migrantes da Venezuela (RV4)*, apontam que, com a reabertura oficial da fronteira Brasil/Venezuela, em 2022, o fluxo migratório venezuelano voltou aos altos números registrados antes da pandemia, que chegaram a registrar uma média de 423 pessoas por dia no Brasil. No início de ano de 2023, a média diária de refugiados e migrantes da Venezuela que chegavam ao Brasil era de 138 pessoas (R4V, 2023). Apesar dos dados registrados pelas autoridades federais, a percepção por parte da população local em Pacaraima é de que estão chegando mais pessoas. Relatos de interlocutores que atuam em ONGs locais, feitos via contato telefônico, no início de fevereiro de 2023, apontam que cerca de 700-800 pessoas

³ É importante considerar aqui a diferença de estatuto entre imigrante e refugiado. De acordo com o *Glossário sobre migração*, publicado pela Organização Internacional das Migrações (OIM) em 2009, migrante refere-se a “todos os casos em que a decisão de migrar é livremente tomada pelo indivíduo em questão, por razões de ‘conveniência pessoal’” e o termo refugiado se aplica a qualquer pessoa que, “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e [...] não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele” (OIM, 2009).

estariam atravessando a fronteira diariamente. Um deles relatou: “Imagina 700 pessoas chegando por dia, durante 16 dias. É muito.” Alguns relatos confirmam que em alguns dias a média deve ter sido maior, o que gerou uma desestabilização dos abrigos. Assistentes da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA), que trabalham nos abrigos em Pacaraima e cuidam do setor alimentar, afirmaram que em um dia quase 300 pessoas ficaram sem alimentação. Eles contam que essas pessoas tiveram que permanecer em Pacaraima porque não havia vacina para todos, e é somente com a vacina que eles podem solicitar toda a documentação para permanecer no Brasil. Como se pode perceber, dados oficiais e relatos locais apontam que o fluxo migratório venezuelano está longe de um final.

Por mais que este assunto esteja cada vez mais presente na literatura, no cinema, na fotografia e na mídia, são poucas as narrativas que têm como foco a experiência vivida pelas próprias crianças que migram, as razões que as levaram a migrar, as longas travessias e jornadas percorridas, seu acolhimento e integração no país de destino. Como aponta Deborah Grajzer: “As crianças ainda continuam sendo pouco ouvidas e suas opiniões desconsideradas, prevalecendo as vontades dos Estados em detrimento aos direitos das crianças” (GRAJZER, 2018, p. 102).

Para adentrar na temática das crianças, apresentaremos a experiência de acompanhamento de um projeto cujo foco é o atendimento de crianças imigrantes e refugiadas que chegam à Pacaraima por Santa Elena de Uairén.

2 A Casa da Música – O projeto Associação Internacional Canarinhos da Amazônia Embaixadores da Paz (AICAEP)

A primeira autora conheceu este projeto em janeiro de 2019, quando realizava um trabalho voluntário ministrando aulas de português para migrantes venezuelanos em Boa Vista (RR). O projeto AICAEP foi fundado em 2016 pela maestrina Miriam Blos, que foi uma das principais interlocutoras para a realização da pesquisa. O projeto está localizado na Casa da Música, em Pacaraima, e até o início de 2020, antes da pandemia de Covid-19, proporcionava duas refeições diárias, um espaço de trocas culturais, aprendizagem de música, canto e ensino da língua portuguesa a cerca de 180 crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

A cidade de Pacaraima, na fronteira com a Venezuela, em geral participa das trajetórias das famílias migrantes como um município transitório, significando para muitos um ponto de apoio. O projeto AICAEP conta com a ajuda voluntária de algumas mães que vieram sozinhas com seus filhos para o Brasil. O projeto

recebe doações da sociedade civil e alimentos oferecidos pela Operação Acolhida⁴. O projeto também contou com o apoio do ACNUR entre 2018 e 2022, para a compra de instrumentos musicais, cadeiras, e também com a doação de uma casa modular para a criação de uma biblioteca⁵. No final de 2019, a AICAEP recebeu um prêmio da ONU de direitos humanos, em Genebra, que lhe conferiu maior visibilidade e legitimidade. Apesar disso, nem sempre os apoios se traduzem concretamente em recursos financeiros para a manutenção da instituição.

A interrupção das atividades da Casa da Música, devido à pandemia da Covid-19, significou uma drástica mudança no cotidiano das crianças que frequentavam o local. É importante reforçar a centralidade da Casa da Música também como um espaço de apoio à criação de vínculos afetivos. Miriam, então diretora do projeto da Casa da Música, relatava, em 2020, o aumento de crianças com indícios de depressão, ansiedade e sinais de violência doméstica. A interrupção abrupta das atividades gerou um forte abalo para muitas famílias e crianças. “As pessoas ficavam em casa passando fome porque achavam que se saíssem de casa seriam presas, devido ao *lockdown*”, relatou diversas vezes Miriam. As crianças perderam o acesso à alimentação, aos vínculos, aos aprendizados musicais. E, ainda de modo mais dramático, perderam a própria Miriam, que faleceu em função do vírus pandêmico, em 2021. Além de isolamento e fome, luto e saudade foram experimentados pelas crianças.

Ficar em casa para as crianças não foi fácil. Abrir mão de um espaço importante em seus cotidianos, também não. O isolamento social transformou as rotinas, os imaginários, as práticas e os corpos das crianças. Elas não podiam mais ir para escola, brincar na rua e interagir com outras crianças. Formou-se uma nova espacialidade marcada pela reclusão no espaço doméstico onde há uma mescla entre o público e o privado. Tudo isso reconfigurou o próprio campo de estudo das infâncias. Mostrou-se necessário pensar em estratégias de cuidado específicas para as crianças, ressaltando que existe uma pluralidade das infâncias e que as condições de confinamento e de adoecimento não atingem as crianças de modos iguais, como aponta Marina Pastore:

É necessário ampliar as discussões sobre cuidado, direitos, vulnerabilidades, entre outras variáveis em que as crianças devem ser questionadas quanto sujeitos sociais e participantes de seus cotidianos, das modificações impostas e que, embora não tendo sido colocadas como grupo de risco nessa pandemia, tem tido seus direitos negados, principalmente o de mobilidade e de participação (PASTORE, 2021, p. 8).

⁴ A Operação Acolhida é uma ajuda humanitária brasileira, coordenada pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial, liderado pela Casa Civil da Presidência da República e conta com o apoio da ONU e de outras organizações da sociedade civil. Sua coordenação e gestão ficam a cargo do Exército Brasileiro. <https://www.gov.br/acolhida/>

⁵ A biblioteca foi viabilizada por doações de livros do Projeto *Mi Casa, Tu Casa*, em parceria com o ACNUR (<https://conteudo.jornaljoca.com.br/mi-casa>)

Assim como Pastore, diversas outras pesquisadoras se debruçaram sobre os impactos da pandemia na vida das crianças (FERNANDES; DIAZ, 2022; HARTMANN, 2020; MUÑOZ et alii, 2020, entre outros), no entanto, especificamente sobre os impactos na vida das crianças imigrantes encontram-se menos referências. Entre estas, salientamos o artigo recém-publicado no Brasil “Em pé nos semáforos: representações a análise interseccional de crianças migrantes na pandemia”, um estudo realizado no Chile que confirma algo que também constatamos: “as condições precárias de vida em tempos de COVID-19 atingem o status da população infantil migrante, aumentando a demanda pelas intervenções sociais” (PAVEZ-SOTO; ORTIZ-LOPEZ; VOLTARELLI, 2022, p. 181-182).

Retomemos o contexto da presente pesquisa: uma primeira aproximação da AICAEP, como já mencionamos, aconteceu no período de voluntariado da primeira autora, no início de 2019, e a partir deste contato foi estabelecida uma perspectiva de retorno em 2020. Contudo, em função da pandemia, isso não pôde ocorrer. Estas alterações drásticas exigiram reflexão sobre como realizar a pesquisa à distância. Foi necessário encontrar outros formatos, que não o presencial, para manter contato com as crianças, como a realização de chamadas telefônicas e de vídeo. O corpus deste artigo, portanto, foi elaborado a partir de diários de campo, registros fotográficos (de imagens registrada por interlocutores locais) e transcrições dessas chamadas de áudio e vídeo.

Em 2021, com a vacinação já em curso e a diminuição dos casos de Covid-19, uma aproximação mais intensificada com a ACAIEP ocorreu: a primeira autora passou a atuar, em resposta a um convite de Miriam, como coordenadora de projetos na Casa da Música, em um contrato de seis meses, pelo ACNUR. A proposta envolvia a oferta de oficinas de pintura e aulas de idiomas para as crianças, aulas de culinária para as mães, além da atuação na parte administrativa do projeto. Infortunadamente, porém, Miriam faleceu de Covid-19 quatro dias antes da chegada da pesquisadora. A experiência em campo, assim, foi totalmente modificada. Miriam era a grande referência e, como brasileira, atuava como mediadora entre a população local brasileira, o exército, instituições nacionais e internacionais e parte da comunidade venezuelana da região. Sua ausência gerou muita instabilidade na equipe, que teve que lidar com o desafio de manter a Casa da Música como um local de referência em Pacaraima, como um ponto de informações, doações, apoio e oportunidades de aprendizagem.

A lista de espera para conseguir uma vaga na escola de música era significativa. Todos sabiam que o projeto tinha apoio do ACNUR, que garantia alimentação, cestas básicas e kits de higiene. Muitas mães tentavam oferecer trabalho, solicitavam orientação para questões relacionadas à documentação e à

interiorização⁶, uma vez que muitas famílias tinham medo de se interiorizar e de se afastar ainda mais da Venezuela.

A experiência na coordenação do projeto em Pacaraima possibilitou observar que muitas crianças são figuras centrais no contexto familiar, protagonizando várias ações cotidianas, especialmente no que tange à comunicação entre os adultos venezuelanos e brasileiros, em diversas instâncias. Um exemplo dessas é Santiago (nome fictício), menino venezuelano de 9 anos que sempre levava flores para a Casa da Música e se expressava perfeitamente em português. O menino ajudava a cuidar do irmão mais novo e inclusive divulgava o trabalho da mãe, que produzia e vendia dindim (espécie de sorvete caseiro). Santiago conhecia os sabores que os clientes gostavam mais. Em função de sua atuação, no dia das crianças, foram encomendados 200 dindins à mãe de Santiago para serem distribuídos na festa. Observações como essa reforçam nosso interesse por compreender como se estabelece o papel das crianças em contextos migratórios, pois essas, em grande parte, permanecem invisíveis ao Estado ou invisibilizadas pelas políticas públicas, que são limitadas, por sua vez, por categorias genéricas como “famílias migrantes ou refugiadas”.

Na sequência do texto descreveremos as atividades na AICAEP, sobretudo o apoio que ofereceu às crianças, e faremos uma análise sobre essa demanda por intervenções sociais e a eventual garantia dos direitos das crianças. Notaremos se estes direitos foram (ou não) atendidos pela AICAEP e o governo local no caso específico ocorrido com um menino venezuelano que ficou impossibilitado de retornar ao seu país.

Atualmente, o projeto segue liderado pelos familiares de Miriam, porém não recebe mais o apoio do ACNUR e, por isso, teve suas atividades e pessoal reduzidos drasticamente. O ACNUR alegou que não seria possível renovar o acordo de parceria pois estariam priorizando projetos de resposta humanitária imediata, como os abrigos, que fornecem alimentação e amparo. Projetos que promovem a integração cultural, como a Casa da Música, viriam em segundo plano. Em função da guerra na Ucrânia e de outros acontecimentos globais, o ACNUR também sofreu uma queda drástica no orçamento mundial e teve que remanejar os seus fundos.

⁶ Interiorização: estratégia que facilita, de forma gratuita e ordenada, a realocação voluntária de pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas para outros municípios, com objetivo de inclusão socioeconômica e integração local.

3 “Anthony ficou do outro lado”

Anthony tinha 13 anos em março de 2020 e era um dos integrantes e beneficiários da Casa da Música. Ele morava na região da Gran Sabana, na cidade de Santa Elena de Uairén, Venezuela, e fazia parte da orquestra sinfônica da cidade. No dia 16 de março de 2020, Anthony foi à Casa da Música ensaiar, como de costume, mas ao tentar voltar para casa foi barrado na fronteira pela fiscalização fronteiriça feita pela polícia militar. As fronteiras entre Brasil e Venezuela haviam sido “parcialmente” fechadas pelo então presidente Jair Bolsonaro, sob alegação de que essa providência retardaria a disseminação do vírus⁷. Na época, havia no Brasil 291 casos confirmados e uma morte por Covid-19 (USNews, 2020). Miriam tentou explicar que a família do menino tinha acabado de atravessar de volta e o esperava do outro lado, mas nada disso foi levado em consideração, nem sequer o fato de o menino ser menor de idade. Em busca de proteção ao menino, Miriam comunicou o ocorrido às autoridades, ao ACNUR e também ao Conselho Tutelar. No entanto, nenhuma destas instâncias soube como resolver o problema. Anthony estava sozinho, sem documentação e sem autorização dos pais para ficar no Brasil. Ela foi informada que se ele atravessasse teria que passar, do outro lado da fronteira, por uma quarentena rigorosa em isolamento durante 14 dias, “em um lugar não muito recomendável”, como definiu sua amiga que trabalhava no Conselho Tutelar.

Acompanhando a história de Anthony de longe, pelos relatos de Míriam, a primeira autora solicitou uma conversa diretamente com ele, tomando os cuidados éticos para que a família autorizasse e para que o próprio Anthony se sentisse confortável para tanto. A primeira entrevista foi realizada no dia 12 de junho de 2020, quando ele já estava há quase três meses sem poder voltar para casa, pelo telefone de Míriam, por meio do aplicativo WhatsApp.

Anthony contou que nasceu na Venezuela e morou grande parte de sua vida em Valle de la Pascua, região que fica no norte da Venezuela. Ele veio com a família, pai e mãe e três irmãs, para um acampamento que fica em Santa Elena porque onde viviam não havia mais o que comer. Ele disse que o acampamento era tranquilo, mas era muito afastado da escola, e que às vezes tinha que pedir dinheiro para conseguir transporte até a escola. Quando não conseguia dinheiro suficiente, ia a pé. Sobre o impedimento de voltar para casa, ele conta: “*Bueno, yo vine hacer una práctica de música con la maestrina Miriam y después mis padres no pudieron*

⁷ Curiosamente, a Portaria Interministerial nº 120, que “dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa”, só foi expedida em 17 de março de 2020 (BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020). Ribeiro e Sena (2021) fazem uma pertinente análise do fato de a portaria se referir especificamente ao fechamento da fronteira com a Venezuela.

venir a buscarme y ni yo conseguí volver porque cerraron la frontera por el Coronavírus. (...) Yo no sabía”.

A decisão de fecharem as fronteiras ocorreu de forma repentina, sem aviso prévio. Durante esta entrevista, Anthony falou que a fronteira foi fechada em parte porque existia uma preocupação de contaminação do Coronavírus, mas achava que também havia muita corrupção, ou seja, questões políticas teriam levado à essa tomada de decisão tão abrupta. Como veremos na sequência do artigo, o pensamento de Anthony foi corroborado em matéria da CONECTAS de 2021 conforme abordaremos adiante.

Ao ser questionado se conversava com a família com frequência, ele disse que sim, mas que ficava preocupado porque não sabia se eles estavam bem. “*Quando fico nervoso, faço coisas manuais*” disse Anthony, que durante o período começou a aprender a tocar violão, ter aulas de português, fazer pão, entre outras coisas. O fato de não saber quando ia conseguir voltar o deixava angustiado. Ele se preocupava sobretudo com sua irmã mais nova de quatro anos, pois sentia-se responsável por ela.

Haviam passado mais de três meses e Anthony continuava deste lado da fronteira. Durante esse tempo, era nítido que ele estava cada vez mais desmotivado e só queria voltar para casa. As conversas seguintes com a pesquisadora foram cada vez mais curtas e seu tom de voz cada vez mais baixo. Ele dizia que só esperava conseguir voltar antes do aniversário da irmã caçula, que seria em setembro. Miriam dizia que ele tinha uma relação muito próxima com essa irmã, uma relação quase paternal, dada a diferença de idade entre eles, de 9 anos. “*A Valeria chama o Anthony de pai*”. Assim, pelo que constatamos, naquele arranjo familiar, especialmente num contexto de migração interna, Anthony teria assumido a responsabilidade de cuidar integralmente da irmã mais nova.

Em conversas telefônicas, Miriam demonstrou grande preocupação com Anthony: “*Ele está com um nível de ansiedade muito grande. Não está se alimentando direito e eu fico muito preocupada*”. Essa preocupação com Anthony fez com que ela avaliasse outras possibilidades de travessia. Eventualmente existiria uma possível travessia pelas *trochas* (caminhos irregulares, trilhas usadas pelos migrantes, em meio à Sabana) junto aos Pemón, comunidade indígena da região. Miriam chegou até a realizar uma reunião com o ACNUR e conversou com pessoas de confiança para avaliar essa possibilidade, mas todos enfatizaram o perigo do trajeto e alertaram sobre os múltiplos riscos, tanto pela maior exposição ao coronavírus quanto em relação aos sérios conflitos presentes na região. Foi perguntado a Anthony o que ele achava da possibilidade de voltar para casa nessas condições: “*No início eu queria muito, muito ir, mas depois que me explicaram que não era seguro e eu compreendi*”. Era nítida sua decepção com a “mudança de planos” e com a necessidade de prolongar sua permanência em solo brasileiro.

Depois de seis meses longe de casa, Anthony finalmente conseguiu voltar para a Venezuela. Seu retorno não foi proporcionado pelo apoio dos governos dos respectivos países ou das agências humanitárias. A solução foi de natureza individual e privada: o pai de Anthony veio pelas *trochas* (caminhos pela mata) buscá-lo. Miriam conta que foi muito difícil fazer com que isso acontecesse sem a abertura das fronteiras. Diversas reuniões, conversas, acordos e negociações foram feitos para que fosse possível seu retorno. Finalmente, no dia 21 de setembro de 2020, o menino pode voltar para casa e reunir-se com sua família. Ele chegou a tempo de cumprimentar a irmã caçula pelo aniversário.

Apenas no dia 24 de julho de 2021, o Brasil reabriu as suas fronteiras internacionais. No mesmo dia, na 47^a sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, a Conectas Direitos Humanos e outras organizações que trabalham com migração e direitos dos refugiados, denunciaram as políticas discriminatórias e ilegais contra migrantes e refugiados por parte do governo brasileiro, que usou a pandemia da Covid-19 como pretexto para a continuação dessas políticas. No caso da posição do então governo federal em relação à Venezuela, a pandemia foi claramente o discurso que encobriu a xenofobia. Denunciaram também a falta de transparência e prestação de contas das Forças Armadas na Operação Acolhida, responsável por acolher os migrantes venezuelanos que chegam a Roraima. Savia Cordeiro, da I-Migra, representante das entidades, afirmou para o Site da CONECTAS – Direitos Humanos, no dia 25/06/2021:

Até junho de 2021 foram publicados 30 decretos restringindo a entrada no país. Essas restrições de fronteira tiveram impacto no aumento de migrantes sem documentos, bem como nas deportações em massa e imediatas. Além disso, os migrantes ficaram sem acesso a proteção internacional ou procedimentos de asilo (CONECTAS, 2021).

Se a família de Anthony tivesse aguardado os caminhos oficiais, portanto, o menino teria ficado longe de casa durante 16 meses, de março de 2020 a julho de 2021.

4 Desafios para menores desacompanhados

Embora Anthony não se tratasse especificamente de um imigrante ou refugiado, devido ao contexto migratório em que o menino se encontrava, optamos por analisar o caso como uma migração forçada de uma criança desacompanhada, buscando, com isso, refletir sobre as garantias e violações de direitos de crianças migrantes. Segundo Jacqueline Bhabha (2014), as leis e políticas migratórias parecem supor que uma criança migrante estará sempre amparada de modo legal e afetivo por um adulto responsável. Os Estados não sabem lidar com crianças desacompanhadas porque não vislumbram crianças que migrem sem a presença de um adulto. Considera-se que as crianças não têm capacidade de ação ou iniciativa e isso impacta como são percebidas pelas autoridades fronteiriças.

Contradictoriamente, no entanto, como afirma Bhabha, na maioria das vezes, as crianças são tratadas de forma extremamente rígida por parte das autoridades estatais, como se fossem adultas. A falta da perspectiva de incorporação dos direitos das crianças nas políticas e legislações migratórias representa um desafio para os tomadores de decisões, pois essas legislações não levam em consideração as necessidades específicas desse grupo. A autora conclui que o maior problema da migração infantil não é sua invisibilidade, mas a ambivalência com que os Estados lidam com essa questão, numa perspectiva por vezes pautada no dever internacional de proteger as crianças e seus direitos, e outras vezes pautada sob a ótica do direito estatal soberano que busca realizar o controle migratório e desestimular as migrações irregulares. Nesse sentido, além de adicionar o tema da migração infantil na agenda internacional, é importante prezar pela implementação de políticas públicas e sociais inclusivas que garantam os direitos plenos das crianças (BHABHA, 2014)⁸.

No Brasil, as crianças e adolescentes imigrantes e refugiados possuem os mesmos direitos que as crianças brasileiras. Seus direitos também são garantidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela nova Lei de Migração, Lei n. 13.445/2017, que estabelece o princípio da proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante. A infância migrante é reconhecida como tema específico no Direito brasileiro na Resolução Conjunta n. 1/2017, assinada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e pela Defensoria Pública da União (DPU) (ESMPU; ACNUR, 2020, p. 32). O Direito Internacional reconhece que a criança é uma pessoa em desenvolvimento, que necessita de proteção especial por ser mais vulnerável a violações de direitos. O cuidado especial destinado à criança é estabelecido nas Declarações e Convenções de Direito Internacional, que auxiliam a elaboração de políticas públicas e legislações em âmbito nacional. Tendo em vista a vulnerabilidade das crianças refugiadas e a responsabilidade dos pais por seus filhos, o “Guia sobre Proteção e Cuidados com Crianças Refugiadas” da ACNUR sugere que para ajudar as crianças refugiadas é preciso ajudar suas famílias (RAFFOUL, 2020; CASTRO *et al*, 2009). Para isso, é necessário integrá-las à comunidade, fornecendo, entre outras coisas, oportunidades no mercado de trabalho, o que nem sempre é fácil, pela dificuldade de aprendizado do idioma, entre outros aspectos.

⁸ Neste intuito está em andamento o projeto em rede, coordenado por Luciana Hartmann, na Universidade de Brasília, “Infâncias protagonistas: uma proposta colaborativa de criação de políticas públicas para a integração de crianças imigrantes e refugiadas em escolas brasileiras”, aprovado na Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N° 40/2022 - PRÓ-HUMANIDADES. Para maiores informações ver: <https://infanciasprotagonistasunb.com.br/>

O levantamento do OBMIGRA 2022 chama a atenção para o número crescente da presença de mulheres e menores no fluxo migratório venezuelano. De acordo com este levantamento, em 2021, “foram contabilizados um total de 151.155 imigrantes, sendo 67.772 registros de mulheres, que correspondiam a 44,8% dos imigrantes registrados, e 29.795 crianças (19,7% do total) e 14.555 adolescentes (9,6% do total), ou seja, em 2021 quase 30% dos imigrantes registrados no país tinham menos de 18 anos de idade” (OBMIGRA, 2022, p. 32). O mesmo relatório indica que as novas pesquisas sobre o tema focam especialmente no número de crianças inseridas ou não no sistema escolar e enfatiza a falta de dados sobre a saúde e outros dados sobre a realidade destas crianças. O relatório ainda destaca que o número de crianças imigrantes registradas no Brasil em 2021 (29.795) ultrapassou o número de registros do ano de 2019 (22.165), o qual havia sido até então o ano com maior registro na década. E mais, em 2021 (ou seja, ainda durante o período pandêmico), registrou-se quase o dobro de crianças com menos de 12 anos. A falta de dados e pesquisas sobre a realidade desta parcela da população representa, sem dúvida, um obstáculo para se pensar em políticas de acolhimento e direitos das crianças imigrantes e refugiadas no país.

Outro elemento que merece ser observado neste contexto é que as primeiras crianças venezuelanas que chegaram em território brasileiro não tiveram acesso imediato ao status de refugiado, pois dependiam do reconhecimento do status dos pais, ou dos responsáveis legais. Crianças desacompanhadas ficariam mais uma vez reféns da falta de legislação.

Um dado fundamental no caso específico que estamos analisando é que Anthony, no momento em que fica retido no lado brasileiro da fronteira, estava sem documentação. Sem documentos e sem um adulto responsável, o menino ficava, assim, impedido de ser reconhecido em sua cidadania por parte das autoridades. Não se sabia o que fazer com ele, quem acionar. Este tipo de casa demonstra que é preciso tensionar os mecanismos burocráticos que as vezes “cegam” os tomadores de decisão. Na dúvida, as autoridades optaram pela proibição de o menino voltar para casa. Embora o argumento que determinava a necessidade de isolamento social e, em consequência disso, do fechamento de fronteiras, pudesse estar correto, casos específicos como o de Anthony, um menor que cruzava a fronteira diária e corriqueiramente, deveriam ser levados em consideração neste contexto de tomada de decisão tão abrupta e emergencial.

A antropóloga Fernanda Rifiotis, que vem se debruçando sobre as experiências de crianças em situação de refúgio no Brasil, problematiza as maneiras pelas quais essas crianças se constroem como sujeitos

(...) a partir dos modos como operam as tecnologias de governo voltadas aos refugiados no país, sobretudo a tensão entre proteção à infância e gerenciamento das migrações. Enquanto menores em perigo, são antes de

tudo as normas legais ligadas à proteção da infância que deveriam prevalecer. No entanto, por vezes, a condição de estrangeiro é privilegiada e essas crianças são submetidas estritamente às políticas de migração destinadas, em geral, aos adultos (RIFIOTIS, 2018, p. 1).

Como na história de Anthony, a condição de estrangeiro prevaleceu, no tratamento que lhe foi dado por parte do estado. E, em relação ao seu status de criança, optamos por tratar o caso como de uma migração forçada de uma criança desacompanhada.

As crianças possuem um tratamento jurídico diferenciado, mas nesse caso, como explicar a intervenção do Estado, que retirou o direito da criança de se reunir com a família de origem? O que buscamos foi entender, a partir do caso de Anthony, porque foi negado a um menino de 13 anos o seu retorno para casa. Estamos tratando de uma criança que ficou sozinha em um país estrangeiro, longe de sua família, com a qual não pode se reunir durante 6 meses. Como explicar a intervenção do Estado, que retirou o direito da família de permanecer unida? Argumentamos que em alguns casos, como este, percebe-se que existe uma tensão entre a proteção à infância e o gerenciamento das populações. Cria-se uma dupla premissa que opõe criança x estrangeiro e, consequentemente, criança x perigo. Isso implica uma constante negociação na qual, a depender do contexto, são definidas quais dessas figuras assumem o primeiro plano (RIFIOTIS, 2018).

Anthony tinha 13 anos, completou 14 anos em Pacaraima, enquanto estava longe da família. Nas últimas conversas pelo telefone, Anthony mal conversava, mal comia e só repetia o nome de sua irmã caçula, Valeria. Como já relatamos, ele se sentia responsável por ela dentro do seu ambiente familiar. Ele comentava sobre o temor de que ela não estivesse contando com os mesmos cuidados de antes, quando ele estava próximo. Historicamente, a Antropologia vem demonstrando que as relações de parentesco nunca estão dadas, pois são diversas as formas pelas quais se estabelecem as relações familiares e suas organizações se dão de forma particular. Da mesma forma, a infância também não pode ser abordada de forma genérica. Como defende Clarice Cohn, temos que entender as crianças de acordo com seu contexto cultural (COHN, 2005).

Em seu núcleo familiar, Anthony tinha três irmãs, a mãe e o pai. A família estava em mobilidade no interior da Venezuela. Do Valle de la Pascua até Santa Elena percorreram mais de 1000 km. A separação abrupta de Anthony não afetou só ele, mas toda a sua família. Nesse sentido, a ausência de Anthony representou a perda de um pilar moral e afetivo e, apesar da luta incessante por achar um modo para Anthony voltar para casa, a única solução plausível, dada por parte dos órgãos responsáveis foi esperar. Esperar a reabertura da fronteira, esperar o desaparecimento do vírus, esperar que a vacina chegasse, esperar que as relações internacionais se apaziguassem na região. Esperar, inclusive, que surgissem

soluções individuais, por parte dos seus pais a partir de Santa Elena e de Miriam e seus contatos a partir de Pacaraima. Enquanto isso, os conflitos pelo monopólio das transações clandestinas na fronteira se intensificaram, o número de mortos e contaminados por COVID-19 também, e Anthony ficou distante da possibilidade de voltar para casa. Esperar, nos contextos migratórios, é uma resposta comum por parte das autoridades. Parece ser um denominador comum aos processos migratórios o fato de que os tempos são dilatados e com pouca possibilidade de serem geridos pelos indivíduos.

Considerações finais

Existe uma tensão entre a proteção à infância e o desenho das políticas públicas voltadas para as migrações. A situação de Anthony, naquele ano de 2020, demonstrou a falta de experiência do Estado brasileiro e a limitação da legislação a respeito dos direitos das crianças migrantes. Pode-se pensar que, no caso dele, o contexto de calamidade pública gerada por uma pandemia tenha prevalecido em detrimento dos direitos de um menor desacompanhado. Não queremos comparar, mas reforçar que uma situação pandêmica e uma fronteira podem duplicar os riscos impostos a uma criança. Os direitos de Anthony foram violados em dobro – tanto em termos de integridade, saúde e sobrevivência, quanto em termos de circulação e mobilidade. Seus direitos não foram garantidos também por falta de legislação que acolha o encontro de realidades geográficas, sanitárias e, sobretudo, etárias, específicas.

A partir dos elementos levantados neste estudo de caso, consideramos que as limitações da legislação brasileira sobre a migração de crianças desacompanhadas merecem um debate intersetorial urgente e aprofundado. Defendemos que participação da criança no mundo e nos processos migratórios deva ser reconhecida como um direito. Por participação, entendemos “todos os processos, ações e atividades que estão contribuindo para a construção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos” (ARREGUI; BORELLI; PONTUAL, 2019, p. 23). Esses processos de “participação cidadã”, portanto, envolvem escolhas e tomadas de decisões a respeito de temáticas que as concernem. Uma perspectiva estruturante em ações participativas como esta é a problematização do “dar a voz”, que faz parte de uma visão adultocêntrica na qual as crianças não teriam oportunidade para se expressar e o poder de fala seria apenas dos adultos, que concedem que as crianças e adolescentes falem de suas experiências e opiniões. Consideramos mais produtivo o reconhecimento da capacidade de expressão desses sujeitos e a elaboração de mecanismos que incentivam a manifestação dessas vozes, com uma escuta atenta e qualificada. Nesse sentido, não se trata de “dar voz”, mas de reconhecer o direito à voz. Só assim a criança pode se perceber como constituinte e fazendo parte da tomada de decisões. No caso aqui analisado, a voz

que chegava pelas ligações telefônicas dos WhatsApp era muito clara e audível: Anthony queria voltar para casa, para a sua família, para o lado de sua irmã caçula, mesmo que essa voz tenha, com o passar dos meses, ficado mais fraca e silenciosa.

Anthony já tinha tomado a sua decisão há muito tempo, desde o primeiro dia em que foi retido no Brasil. Para incentivar a participação dos infantes, é preciso reconhecer-lhos como sujeitos de direitos e como atores centrais na construção e aperfeiçoamento desses direitos. Não é possível proteger plenamente as crianças se lhes é negado o direito à participação, e participação, proteção e provisão são indissociáveis. A participação é transformadora e a escuta pode incentivar a criação de estratégias de autoproteção por parte das crianças e adolescentes (ARREGUI; BORELLI; PONTUAL, 2019). Escuta próxima Anthony teve, em Miriam, na antropóloga, nos colegas da Casa da Música; faltou a escuta ampla, aquela que autoridades e Estados devem ter com todos os cidadãos.

É importante ressaltar que o episódio ocorrido com Anthony não é um caso isolado, ao contrário, reflete um problema estrutural. A Organização Internacional das Migrações (OIM) considera que as crianças migrantes não são inherentemente vulneráveis, pois têm agência e resiliência, além de diversas habilidades e capacidades, porém reforça que elas têm vulnerabilidades específicas, relacionadas com a sua experiência de vida limitada e fragilidade física. As crianças que migram e viajam sozinhas ficam especialmente mais vulneráveis a situações de violência, exploração e abuso. Em 2018, durante o Seminário Ibero-Americano “Proteção aos direitos de Venezuelanas e Venezuelanos”, Rosana Vega, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), já alertava que as políticas de migração mais restritivas implicam mais perigos para crianças e adolescentes: “É preciso ter um olhar especial para a criança migrante, principalmente no caso de crianças desacompanhadas, que podem ser vítimas de tráfico de pessoas” (ESMPU; ACNUR, 2020, p. 31).

No sentido de evitar situações como a ocorrida com Anthony, concluímos esse artigo reafirmando a importância de ouvir atentamente a significativa parcela da população migrante e refugiada que é composta pelos menores de 18 anos. Realizar pesquisas *com* (e não sobre) crianças e jovens é fundamental para que se compreenda melhor como eles vivenciam e refletem sobre os próprios processos migratórios. Esses sujeitos que participam ativamente da vida social, transformando e ressignificando os fluxos migratórios, precisam ser ouvidos para que seus direitos sejam preservados e para que as políticas públicas voltadas a eles possam verdadeiramente ser eficazes.

Referências

- ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. Estudo de Caso: seu potencial na Educação. *Cad. Pesq.*, n. 49, p. 51-54, 1984. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1427>.
- ARREGUI, Carola; BORELLI, Silvia; PONTUAL, Pedro. *Cultura como vetor de proteção: protagonismo de crianças e adolescentes*. São Paulo: EDUC, PUC-SP, FUNDASP, 2019.
- BHABHA, Jacqueline. *Child Migration and Human Rights in a Global Age*. Princeton: Princeton University Press, 2014.
- BRASIL. *Portaria Interministerial nº 120, de 17 de março de 2020*. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/prt120-20-ccv.htm. Acesso em 24 de fev. 23.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8.069/90. São Paulo: Atlas, 1991. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em 03 de jul. 23.
- CASTRO Carolina; DA SILVA Matheus; VALLIM Alberto; NAKAMURA Luiza. ACNUR: A situação das crianças e adolescentes refugiados na África Central. In: SOARES, Adalgisa Bozi (Org.). *Construindo juntos o nosso futuro comum*. Guia de Estudos. Simulação das Nações Unidas para Secundaristas, Departamento de Relações Internacionais, Universidade de Brasília. Brasília: SINUS, 2009. p. 2-23.
- CAVALCANTI, Leonardo; DE OLIVEIRA Tadeu; MACEDO, Marília de. A inserção de imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no mercado de trabalho. In: CAVALCANTI, Leonardo; DE OLIVEIRA Tadeu; MACEDO Marília (orgs.). *Relatório anual 2019: Imigração e Refúgio no Brasil*. Brasília: OBMigra, 2019.
- HERRERA, Gioconda; CABEZAS, Gabriela (dir.). *Voces y experiências de la niñez y adolescência venezolana migrante en Brasil, Colombia, Ecuador y Perú*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2020.
- COHN, Cláisse. *Antropologia da Criança*. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2005.
- CONECTAS. Na ONU, Conectas e outras entidades denunciam políticas discriminatórias contra migrantes no Brasil. *CONECTAS*, 24 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/na-onu-conectas-denuncia-politica-discriminatoria-contra-migrantes-no-brasil/>.
- FERNANDES, Maria Lidia Bueno; DIAZ, Diego Barrios. Aproximações à situação de crianças durante a pandemia de Covid-19 no Distrito Federal

brasileiro. *Revista de Estudo e Pesquisa em Educação*, v. 24, n. 2, p. 560-576, 2022.

HARTMANN, Luciana. Como fazer pesquisa com crianças em tempos de pandemia? Perguntemos a elas. *Revista NUPEART*, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 29-52, 2020.

GRAJZER, Deborah Esther. *Crianças Refugiadas: Um Olhar Para a Infância e Seus Direitos*. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, 2018.

LEANDRO, Alice Soares; RICHTER Daniela. O problema das crianças refugiadas: um olhar sobre o parecer consultivo da corte interamericana de direitos humanos – OC/21/14 – E sua aplicabilidade. In: *10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito*, 2016.

LOBO, Andrea. Mobilidades e etnografias possíveis: entre migrações, refúgios e trânsitos diversos. *Revista Textos Graduados*, Editora UnB, v. 4, n. 1, ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/tg/article/view/14292>. Acesso em 24 de mar. 22.

OIM. *Glossário sobre migração*. Direito Internacional da Migração N° 22. Genebra: Organização Internacional para Migração, 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 27 de fev. 2023.

OIM. Olhar integrado sobre os direitos de crianças e adolescentes refugiados e migrantes é tema do último módulo público de capacitação, *OIM Notícias*, 30 de outubro de 2020, Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/olhar-integrado-sobre-os-direitos-de-criancas-e-adolescentes-refugiados-e-migrantes-e-tema-do-ultimo-modulo-publico-de-capacitacao> Acesso em: 10 de nov. 2023.

OIM. Situação dos Refugiados e Migrantes Venezuelanos Desabrigados em Pacaraima. Relatório. Janeiro 2022, Disponível em: https://displacement.iom.int/system/tdf/reports/OIM-0820-informe-desabrigados-pacaraima_compressed.pdf?file=1&type=node&id=9798 Acesso em: 11 de nov. 2022.

OLIVEIRA, Janaíne Voltolini de. Atravessar fronteiras e transpor barreiras: desafios e deslocamentos de crianças e adolescentes venezuelanos em Roraima – Brasil. *Desidades*, n. 30, p. 124-141, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/desidades/article/view/46014>. Acesso em 03 de jun. 2023.

PASSARINHO, Nathalia. O drama de Juan e das centenas de crianças venezuelanas que cruzam sozinhas a fronteira com o Brasil. *BBC New Brasil*, 08 set. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49566807>. Acesso em: 21 de nov. 2020

PASTORE, Marina Di Napoli. Infâncias, crianças e pandemia: em que barco navegamos? *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, v. 29, p. 1-14, 2021.

Disponível em:

<https://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/2797> Acesso em: 20 de fev. 2023.

PAVEZ-SOTO, Iskra; ORTIZ-LOPEZ, Juan; VOLTARELLI, Monique. Em pé nos semáforos: representações a análise interseccional de crianças migrantes na pandemia In: NORÓES, Katia C.; SANTOS, Maria Walburga dos; SANTIAGO, Flávio (orgs.) *Crianças em deslocamentos: infâncias, migração e refúgio*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022. p. 163-186.

PECSI-FUSARO, Karin. *Infância Refugiada: Mediação e Agência de crianças Sírias no Distrito Federal*. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Estudos Comparados sobre as Américas da Universidade de Brasília, 2019.

RAFFOUL, Jaqueline Salmen. A (in)observância dos direitos das crianças refugiadas venezuelanas em Roraima. In: *Brazilian Journal of International Relations*, v. 9, n. 2, 2020.

RIBEIRO, Nicolli Bernardes; SENA, Lucas. A contingência pandêmica e os impactos migratórios: uma análise dos atos normativos de fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela, *IdeAs - Idées d'Amériques*, v. 18, 2021, Disponível em: <https://journals.openedition.org/ideas/11785>. Acesso em: 24 de fev. 23.

RIFIOTIS, Fernanda Cruz. Tecnologias de governo e migração internacional: pistas para pensar as experiências das crianças em situação de refúgio no Brasil. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 5, n. 3, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v5i3.383>. Acesso em 23 de fev. 23.

RV4. Plataforma de Coordenação Interagencial para refugiados e migrantes da Venezuela. Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/brazil> Acesso em: 15 de fev. 2023

SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da. Crianças venezuelanas no Brasil: atuação necessária para proteção e aplicação do ECA e a Recomendação nº 001/2018 do CONANDA. *Revista da Faculdade de Direito*, Fortaleza, v. 39, n. 1, p. 117-130, jan./jun. 2018.

SIMÕES, Gustavo da Frota. *Integração social de refugiados no Brasil e no Canadá em perspectiva comparada: Colombianos em São Paulo e em Ontário*, Brasília: Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas (Doutorado), Universidade de Brasília, 2017.

UNICEF. Crise migratória venezuelana no Brasil: O trabalho do UNICEF para garantir os direitos das crianças venezuelanas migrantes. *UNICEF*, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil> Acesso em: 21 de nov. 2020.

USNews. Brazil Partially closing Venezuela border, Allowing Trucks. *USNews*, 17 mar. 2020, Disponível em: <https://www.usnews.com/news/world/articles/2020-03-17/brazil-partially-closing-venezuela-border-allowing-trucks> Acesso em: 11 de nov. 2020.

Sobre as autoras

Julia Lucia Helena Lauriola

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) na Universidade de Brasília.

Contribuição de coautoria: Pesquisa de campo, realização de entrevistas, elaboração do texto.

Luciana Hartmann

Professora Associada, Departamento de Artes Cênicas, Universidade de Brasília; Doutora em Antropologia Social pela Universidade de Santa Catarina.

Contribuição de coautoria: Análise de dados, revisão e escrita do texto, orientação de graduação.

Soraya Fleischer

Professora Associada 3, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília; Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Contribuição de coautoria: Análise de dados, revisão do texto, orientação de graduação.

